



Diagnósticos da América S.A.

CNPJ 61.486.650/0001-83

NIRE 35.300.172.507

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 18 de dezembro de 2025

Índice

1. OBJETIVOS	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. DEVERES GERAIS	5
5. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO	6
6. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO.....	11
7. INFRAÇÕES E SANÇÕES.....	17
8. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
Anexo A.....	18

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

1. OBJETIVOS

1.1. Esta Política de Divulgação e Negociação de Valores Mobiliários da Diagnósticos da América S.A. tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos que deverão ser observados pelas Pessoas Vinculadas relativas **(i)** ao sigilo de Informações Privilegiadas e à divulgação de Ato ou Fato Relevante, estabelecendo padrões de boa conduta a serem observados pelas Pessoas Vinculadas, Pessoas Relacionadas e eventuais terceiros sujeitos a esta Política; e **(ii)** à negociação de Valores Mobiliários, preservando a transparência nessas negociações a todos os interessados e assegurando o cumprimento de normas que coíbem a prática de *insider trading*.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Esta Política aplica-se às Pessoas Vinculadas e, conforme aplicável, às Pessoas Relacionadas e eventuais terceiros.

2.2. Todas as Pessoas Vinculadas deverão assinar Termo de Adesão, nos termos do **Anexo A** à presente Política, imediatamente após a ocorrência de qualquer evento que as enquadre como Pessoas Vinculadas, que ficará arquivado, em formato digital, na sede da Companhia enquanto perdurar o vínculo com a Dasa e, após o seu desligamento, por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

2.3. As Pessoas Vinculadas deverão assegurar que a transmissão de Informações Privilegiadas à terceiros somente ocorra mediante a assinatura de Termo de Adesão à esta Política ou termo de confidencialidade, obrigando o receptor a (i) manter sigilo da Informação Privilegiada; e (ii) não negociar com Valores Mobiliários antes da divulgação da Informação Privilegiada ao mercado.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Na aplicação e interpretação desta Política de Divulgação e Negociação de Valores Mobiliários, os termos abaixo listados terão os seguintes significados:

Ato ou Fato Relevante: qualquer decisão do(s) Acionista(s) Controlador(es), deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários, que podem incluir potencialmente, sem limitação, os exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes constantes da Resolução CVM 44;

B3: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

Companhia ou Dasa: DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.;

Conselho Fiscal: conselho fiscal da Dasa, se instalado;

Conselho de Administração: conselho de administração da Dasa;

CVM: Comissão de Valores Mobiliários;

Diretoria: diretoria estatutária da Dasa;

Diretor de Relações com Investidores: indivíduo eleito e indicado pelo Conselho de Administração perante a CVM, para exercer as atribuições previstas na regulamentação aplicável e no Estatuto Social da Dasa, e responsável por administrar e fiscalizar a aplicação desta Política;

Entidades de Mercado: bolsas de valores ou as entidades do mercado de balcão organizado nas quais os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países;

Informação Privilegiada: todo e qualquer Ato ou Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgado ao público investidor;

Resolução CVM 44: Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;

ITR e DFP: informações trimestrais e anuais da Companhia, respectivamente;

Lei das Sociedades por Ações: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

Negociações Relevantes: negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta das pessoas indicadas no art. 12 da Resolução CVM nº 44 ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia, bem como a aquisição de quaisquer direitos sobre as ações ou demais Valores Mobiliários e a celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações, ainda que sem previsão de liquidação física;

Período Vedado: período comunicado pelo Diretor de Relações com Investidores de vedação à negociação de Valores Mobiliários, previsto no item 6.1 desta Política;

Pessoas Vinculadas: Companhia, seus acionistas controladores, diretos e indiretos, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal (se instalado), da Diretoria e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, ou outras pessoas que tenham conhecimento de Informação Privilegiada e que tenham aderido expressamente a esta Política. Deverão aderir, obrigatoriamente, à esta Política: (i) todos os Conselheiros e Diretores da Companhia que possuam, ou venham a possuir, Valores Mobiliários da Companhia; e (ii) todos aqueles que, devido ao cargo ou função desenvolvida, ou à natureza

dos serviços prestados à Companhia ou demais pessoas previstas nesta definição, tenham acesso, permanente ou eventual, a Informações Privilegiadas;

Pessoas Relacionadas: pessoas que mantenham com diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal (se instalado), e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária os seguintes vínculos: (i) cônjuge de quem não esteja separado judicial ou extrajudicialmente; (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração de ajuste anual do imposto de renda; (iv) sociedades controladas direta ou indiretamente; e (v) terceiros com quem mantenham contrato de fidúcia ou administração de carteira;

Plano de Investimento ou Desinvestimento: plano individual de investimento ou desinvestimento, de caráter facultativo, que pode ser contratado por cada Pessoa Vinculada, disciplinando sua negociação com as ações de emissão da Companhia, desde que observados os termos desta Política;

Política: presente “Política de Divulgação e Negociação de Valores Mobiliários”;

Termo de Adesão: instrumento formal previsto no **Anexo A** desta Política que deve ser assinado pelas Pessoas Vinculadas, por meio do qual estas manifestam sua ciência quanto às regras contidas nesta Política; e

Valores Mobiliários: todo e qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia nos termos previstos no art. 2º da Lei nº 6.385/1976, conforme alterada, ou a eles referenciados, incluindo derivativos.

4. DEVERES GERAIS

4.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas nesta Política e na regulamentação aplicável, o Diretor de Relações com Investidores será responsável por:

- (i) divulgar e comunicar à CVM e Entidades de Mercado, tão logo possível, após a sua ciência e análise, qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido relacionado à Companhia;
- (ii) divulgar e comunicar à CVM e Entidades de Mercado, no formato aplicável, sobre as informações que a regulamentação exija, bem como aquelas que o Diretor de Relações com Investidores considerar necessárias;
- (iii) comunicar o início e fim dos Períodos de Vedações, incluindo aqueles já estabelecidos pela regulamentação aplicável;
- (iv) diligenciar junto aos departamentos da Companhia para identificar as Pessoas Vinculadas que tenham acesso permanente ou eventual às Informações Privilegiadas, delas obtendo a adesão à presente Política;

- (v) reportar as infrações a esta Política ao Conselho de Administração;
- (vi) sanar quaisquer dúvidas relacionadas a esta Política; e
- (vii) arquivar os resultados trimestrais para a cada trimestre de exercício social na CVM e Entidades de Mercado antes do início da teleconferência.

4.2. As Pessoas Vinculadas serão responsáveis por:

- (i) observar e cumprir esta Política, bem como a legislação e regulamentação aplicável;
- (ii) sempre que necessário, relatar ao Diretor de Relações com Investidores as informações que entendam ser necessárias à imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante, seja por sua relevância, por ter escapado do controle ou por ter ocorrido oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Valores Mobiliários;
- (iii) manter o Diretor de Relações com Investidores informado do desenvolvimento de negócios e acontecimentos significativos da Companhia, que possam a vir a ser considerados Ato ou Fato Relevante; e
- (iv) comunicar os termos desta Política às Pessoas Relacionadas e eventuais terceiros, assegurando o cumprimento por eles da melhor forma possível.

5. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

5.1. O Diretor de Relações com Investidores é responsável por analisar a relevância de informações que possam ser consideradas Atos ou Fatos Relevantes, divulgando, quando entender pertinente, as informações à CVM e às Entidades de Mercado, e zelando pela ampla e imediata disseminação do Ato ou Fato Relevante, simultaneamente em todos os mercados em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.

5.1.1. Caso as Pessoas Vinculadas entendam deter informação que possa consubstanciar Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado, devem reportar, tempestivamente e por escrito, a referida situação ao Diretor de Relações com Investidores, se entenderem não ser do conhecimento deste.

5.2. A comunicação de Ato ou Fato Relevante à CVM e às Entidades de Mercado deve ser feita de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor, fornecendo os esclarecimentos necessários e indicando, sempre que possível, os valores envolvidos.

5.3. A divulgação de Ato ou Fato Relevante será feita por meio do portal de notícias indicado no Formulário Cadastral da Companhia, bem como nos *websites* da CVM, B3 e de relações com investidores da Companhia.

5.4. A divulgação de Ato ou Fato Relevantes deve ocorrer, preferencialmente, com até 30 (trinta) minutos antes do início, nos termos do Artigo 44 do Regulamento de Emissores da B3, ou após o encerramento dos negócios nas Entidades de Mercado, sendo que, caso Valores Mobiliários venham a ser negociados no exterior e haja incompatibilidade de horários, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

5.4.1. Caso seja imperativa a divulgação de Ato ou Fato Relevantes durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores deverá solicitar, sempre simultaneamente às Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras, em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Entidades de Mercado sobre o assunto.

5.5. Caso, previamente a sua divulgação pela Companhia, seja veiculada Informação Privilegiada por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, um Ato ou Fato Relevantes contendo a Informação Privilegiada deverá ser divulgado simultaneamente à CVM, às Entidades de Mercado e ao público investidor em geral.

5.6. Se qualquer Pessoa Vinculada detiver conhecimento pessoal de Ato ou Fato Relevantes e verificar a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento do seu dever de comunicação e divulgação, mesmo em caso de vazamento ou oscilação atípica da cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, tal Pessoa Vinculada deverá comunicar imediatamente a Informação Privilegiada à CVM, observado, se houver dúvidas quanto ao conhecimento do Diretor de Relações com Investidores a respeito do vazamento, a prévia comunicação de que trata o item 5.11.4.

5.7. Sempre que a CVM ou as Entidades do Mercado exigirem do Diretor de Relações com Investidores esclarecimentos adicionais sobre o Ato ou Fato Relevantes divulgado ou se houver oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir os profissionais com acesso a atos ou fatos relevantes com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

5.7.1. As pessoas inquiridas de que trata o item 5.7 devem responder imediatamente o pedido feito pelo Diretor de Relações com Investidores.

5.8. Exceção à Imediata Divulgação de Informação Privilegiada:

5.8.1. Os atos ou fatos que constituam Informação Privilegiada poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados, se seus acionistas controladores ou administradores entenderem que sua revelação representa risco ao interesse legítimo da Companhia. Nesse caso, os acionistas controladores e administradores deverão sempre consultar previamente, o Diretor de Relações com Investidores a respeito da não divulgação do Ato ou Fato Relevantes.

5.8.2. A Companhia poderá submeter à apreciação da CVM a sua decisão de, excepcionalmente, manter sigilo sobre a Informação Privilegiada na forma da regulamentação aplicável.

5.8.3. Caso a CVM decida pela divulgação do Ato ou Fato Relevante, o interessado, ou o Diretor de Relações com Investidores, conforme o caso, deve comunicar, imediatamente, às Entidades de Mercado em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação e o divulgar na forma a regulamentação aplicável.

5.8.4. O Diretor de Relações com Investidores deverá providenciar para que a Informação Privilegiada de que trata o item 5.8 seja imediatamente divulgada à CVM ao tomar conhecimento de qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) as informações tenham se tornado de conhecimento de terceiros não relacionados à Companhia e ao eventual negócio que caracteriza o Ato ou Fato Relevante, sem estar vinculado a uma obrigação de confidencialidade com a Companhia;
- (ii) haja indícios concretos e fundado receio de que houve violação do sigilo do Ato ou Fato Relevante; ou
- (iii) haja uma oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários.

5.8.5. Caso o Diretor de Relações com Investidores não tome as medidas necessárias para a imediata divulgação do Ato ou Fato Relevante de que trata o item 5.8, caberá aos acionistas controladores e administradores a adoção das medidas devidas.

5.9. Medidas para o Tratamento da Informação Privilegiada

5.9.1. Todos os materiais de discursos, entrevistas, ou conferências a serem utilizados pelos representantes autorizados em eventos nos quais atuarão como porta-vozes da Dasa e nos quais os resultados financeiros da Companhia possam ser relevantes, devem ser encaminhadas ao Diretor de Relação com Investidores, para sua prévia avaliação e aprovação.

5.9.2. Os representantes autorizados podem estabelecer contatos com terceiros sem a aprovação prévia do Diretor de Relações com Investidores apenas para fornecer informações publicamente divulgadas. As reuniões “*One-on-one*” com acionistas, potenciais investidores e agentes do mercado só podem ser conduzidas após comunicação prévia ao Diretor de Relações com Investidores.

5.9.3. Apenas representantes autorizados pelo Diretor de Relações com Investidores poderão se comunicar com agentes do mercado para tratar acerca dos resultados financeiros e iniciativas estratégicas da Companhia.

5.9.4. Caso haja uma possível divulgação não intencional de Informações Privilegiadas sobre a Companhia a terceiros, o Diretor de Relações com Investidores deverá avaliar as medidas cabíveis, incluindo a necessidade de tornar pública sua divulgação.

5.9.5. Sem prejuízo da permissão prevista no item 5.10, esta Política proíbe o fornecimento, seja direto, indireto, implícito ou explícito, à terceiros de projeções e estimativas relacionadas ao desempenho ou resultados não divulgados previamente, a menos que tais projeções e estimativas sejam especificamente aprovados pelo Diretor de Relações com Investidores e divulgadas na forma da regulamentação aplicável. Mesmo a confirmação implícita de que a Companhia está, ou permanece, confortável com o consenso dos analistas sobre os lucros ou outros componentes do desempenho ou resultados esperados da Companhia pode ser uma violação desta Política, a menos que (i) seja feita a divulgação pública simultânea e (ii) seu conteúdo seja previamente aprovado pelo Diretor de Relações com Investidores.

5.9.6. A Companhia realizará uma teleconferência pública após a emissão de *release* de resultados. A Companhia fornecerá aviso público prévio no *release* de resultados de cada teleconferência programada para discutir os resultados anunciados, fornecendo o horário e a data da teleconferência, e instruções sobre como acessar a teleconferência. A teleconferência será realizada de forma aberta, permitindo que as pessoas interessadas possam ouvir por telefone e/ou através de *webcasting* pela internet. Os administradores podem permitir que um grupo limitado faça perguntas na teleconferência, desde que todos os ouvintes possam ouvir as perguntas e respostas.

5.9.7. Todas as propostas de divulgação de Informações Privilegiadas às agências de classificação de crédito devem estar sujeitas a um acordo de confidencialidade e, somente pessoas autorizadas e/ou envolvidas nas operações que necessitam a contratação de tais agências, poderão se comunicar sem a presença do Diretor de Relações com Investidores.

5.10. Projeções e Estimativas:

5.10.1. A Companhia poderá divulgar projeções e estimativas, por meio de Fato Relevante, devendo:

- (i) incluir tais informações no Formulário de Referência;
- (ii) identificar tais informações como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho;
- (iii) ser razoáveis;
- (iv) vir acompanhadas das premissas relevantes, parâmetro e metodologia adotados; e

(v) caso estas sejam modificadas, a Companhia deverá divulgar novo Fato Relevante informando as mudanças, e atualizar os campos apropriados do Formulário de Referência com as alterações nas premissas relevantes, parâmetros e metodologia de projeções e estimativas anteriormente divulgadas.

5.10.2. As projeções e estimativas devem ser revisadas periodicamente e ajustadas, caso aplicável, em intervalo de tempo adequado ao objeto da informação, sendo que não poderá ultrapassar 1 (um) ano.

5.10.3. Trimestralmente, a Companhia deve comentar, no campo apropriado do formulário de ITR e formulário de DFP, o desempenho das projeções divulgadas no Formulário de Referência no período, indicando as razões para eventuais diferenças.

5.10.4. Sem prejuízo da divulgação de Fato Relevante, o Formulário de Referência deve ser atualizado em até 7 (sete) dias úteis contatos da alteração ou divulgação de novas projeções e estimativas.

5.10.5. Sempre que as premissas de projeções e estimativas forem fornecidas por terceiros, as fontes devem ser indicadas.

5.11. Preservação do Sigilo

5.11.1. As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Informações Privilegiadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Privilegiadas sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

5.11.2. As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Privilegiadas em lugares públicos ou com terceiros. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados a Informações Privilegiadas com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Privilegiada.

5.11.3. Quaisquer violações desta Política verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas à Companhia, por escrito, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, nos termos da Resolução CVM 44.

5.11.4. Caso qualquer Pessoa Vinculada verifique que uma Informação Privilegiada ainda não divulgada escapou ao controle da Companhia, inclusive por, sem justificativa, ter se tornado do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a Informação Privilegiada, ou, ainda, que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, tais fatos deverão ser imediatamente comunicados à Companhia, por escrito, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

6. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

6.1. É vedada a negociação direta ou indireta de Valores Mobiliários pelas pessoas abrangidas por esta Política nos casos a seguir descritos (“**Períodos de Vedação**”):

- (i) quando estiverem em posse de Informação Privilegiada ainda não divulgada ao mercado, sendo certo que para essa hipótese cessa o Período de Vedação tão logo a Companhia divulgue o Ato ou Fato Relevante sobre a matéria;
- (ii) no período de 15 (quinze) dias que antecedem a divulgação do ITR e DFP, cessando após a divulgação e arquivamento dos documentos nos locais pertinentes; e/ou
- (iii) nas demais hipóteses em que o Diretor de Relações com Investidores julgar necessárias.

6.1.1. Caberá ao Diretor de Relações com Investidores comunicar, por e-mail, o início e o fim dos Períodos de Vedação, que devem ser mantidos sob sigilo por aqueles que receberem a comunicação. O Diretor de Relações com Investidores não é obrigado a informar as razões para a determinação dos Períodos de Vedação.

6.1.2. A contagem do prazo referido no item 6.1.(ii) deve ser feita excluindo-se o dia da divulgação, porém os negócios com Valores Mobiliários podem ser realizados nesse dia somente após a referida divulgação.

6.1.3. A vedação referida no item 6.1.(ii) independe de Informação Privilegiada pendente de divulgação ou da intenção em relação à negociação.

6.1.4. Os Períodos de Vedação incluem as operações de empréstimo (aluguel) de ações, nas posições doadora ou tomadora, nos termos do item 6.4 da presente Política, bem como a contratação de opções ou derivativos referenciados em Valores Mobiliários.

6.1.5. A Companhia não poderá negociar com Valores Mobiliários na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante.

6.1.6. Não se consideram negociações indiretas ou por conta de terceiros, aquelas realizadas por fundos de investimentos de que sejam cotistas as pessoas abrangidas por esta Política, desde que as decisões não possam ser influenciadas pelos cotistas.

6.1.6.1. Admitida prova em contrário, presume-se de que as decisões de negociação do administrador e do gestor de fundo exclusivo são influenciadas pelo cotista do fundo, ressalvados os fundos de investimento exclusivo cujos cotistas sejam seguradoras ou entidades abertas de previdência complementar e que tenham por objetivo a aplicação de recursos de plano gerador de benefício livre (PGBL) e de vida gerador de benefícios livres (VGBL), durante o período de diferimento.

6.1.7. As Pessoas Vinculadas deverão, previamente à realização da negociação de Valores Mobiliários, assegurar de que não há qualquer proibição, sendo que eventuais dúvidas devem ser encaminhadas ao Diretor de Relações com Investidores antes da efetivação da transação por meio do endereço eletrônico ir@dasa.com.br.

6.2. Para fins de verificação de infração ao item 6.1.(i), presume-se que:

- (i) a pessoa que negociou Valores Mobiliários dispondo de Informação Privilegiada fez uso desta Informação Privilegiada na referida negociação;
- (ii) acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal (se instalado) e a própria Companhia têm acesso a toda Informação Privilegiada;
- (iii) acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal (se instalado) e a própria Companhia, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, ao terem tido acesso à Informação Privilegiada, sabem que se trata de Informação Privilegiada;
- (iv) administradores que se afastem da Companhia dispondo de Informação Privilegiada se valem desta Informação Privilegiada, caso negociem Valores Mobiliários no período de 3 (três) meses contados do desligamento;
- (v) são relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão; e
- (vi) são relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido.

6.2.1. As presunções acima referidas: (i) são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o descumprimento previsto neste item foi ou não, de fato, praticado; e (ii) podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

6.2.2. As presunções do *caput* do item 6.2 não se aplicam:

- (i) aos casos de aquisição, por meio de negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia

geral, ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral; e

- (ii) às negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

6.2.3. A proibição de que trata o item 6.1.(i) não se aplica a subscrição de novos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses Valores Mobiliários.

6.3. O Período de Vedação de que trata o item 6.1.(ii) não se aplica às seguintes operações:

- (i) negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos;
- (ii) operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do Período de Vedação decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo;
- (iii) negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos nesta Política; e
- (iv) negociações realizadas de acordo com Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento, formalizado nos termos da regulamentação aplicável e do item 6.6. abaixo.

6.4. Operações de Empréstimo

6.4.1. As disposições da presente Política aplicam-se integralmente às operações de empréstimo com ações de emissão da Companhia que venham a ser realizadas por Pessoas Vinculadas, Pessoas Relacionadas e eventuais terceiros, seja na qualidade de tomador ou doador, incluindo, mas não se limitando, às regras que regulam o Período de Vedação.

6.4.2. As operações de empréstimo que venham a ser efetuadas devem observar, ainda, os procedimentos e regras estabelecidos pela CVM e B3.

6.5. Comunicação de Negociação

6.5.1. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal (se instalado), bem como quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária devem comunicar, por e-mail, ao Diretor de Relações com Investidores a titularidade e negociações realizadas com Valores Mobiliários de emissão da Companhia e controladas, desde que a última seja companhia aberta, no primeiro dia útil após a investidura no cargo ou no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de cada negócio, conforme o caso.

6.5.1.1. As pessoas mencionadas neste item ficam obrigadas a informar também os Valores Mobiliários que sejam de propriedade das suas Pessoas Relacionadas.

6.5.1.2. A comunicação de que trata este item deve conter as demais informações requeridas no artigo 11 da Resolução CVM 44, incluindo o tipo de operação efetuada, o volume de Valores Mobiliários negociados, preço, a data da transação e a instituição financeira intermediária.

6.5.1.3. A comunicação deverá abranger também as posições em derivativos ou em quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia, incluindo derivativos objeto de liquidação financeira.

6.5.1.4. O Diretor de Relações com Investidores arquivará digitalmente todas as comunicações tratadas neste item na Companhia.

6.5.2. O Diretor de Relações com Investidores deve encaminhar à CVM e as Entidades de Mercado as informações do item 6.5.1 dentro de 10 (dez) dias do término do mês.

6.5.2.1. O reporte feito pelo Diretor de Relações com Investidores sobre outras negociações que não aquelas realizadas no mercado à vista será elaborado, exclusivamente, com base nas informações enviadas pelas pessoas mencionadas no item 6.5.1.

6.5.3. Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, devem comunicar imediatamente à Companhia a realização de Negociações Relevantes, enviando as informações requeridas pela Resolução CVM 44, sem prejuízo de outras comunicações sobre negociações previstas na regulamentação da CVM ou no Regulamento do Novo Mercado.

6.5.3.1. Caso a aquisição resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Dasa, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, a pessoa de que trata o item 6.5.3, deve promover a divulgação, no mínimo,

pelos mesmos canais de comunicação habitualmente adotados pela Companhia, das informações exigidas na Resolução CVM 44.

6.5.3.2. Caberá ao Diretor de Relações com Investidores o envio das informações, assim que recebidos, à CVM e as Entidades de Mercado.

6.6. Plano de Investimento e Desinvestimento

6.6.1. As Pessoas Vinculadas poderão formalizar Planos de Investimento ou Desinvestimento, regulando suas negociações com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

6.6.2. Cada Pessoa Vinculada poderá manter um único Plano de Investimento ou Desinvestimento por vez.

6.6.3. Os Planos de Investimento e Desinvestimento poderão permitir a negociação de Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas durante os Períodos de Vedações, nos termos previstos nesta Política, desde que:

- (i) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e
- (ii) obriguem o participante a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados por meio de critérios razoáveis definidos no próprio Plano de Investimento ou Desinvestimento.

6.6.4. Os Planos de Investimento ou Desinvestimento formalizados pelas Pessoas Vinculadas deve atender os seguintes requisitos:

- (i) sejam formalizados por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações;
- (ii) ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- (iii) estabeleçam, em caráter irrevogável e irretratável, (a) os períodos em que se deseja realizar as negociações; e (b) os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados com Valores Mobiliários; e
- (iv) prevejam prazo mínimo de 3 (três meses) para que o Plano de Investimento ou Desinvestimento, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

6.6.5. O Conselho de Administração ou outro órgão estatutário a quem essa função seja atribuída deve verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações

realizadas pelos participantes sujeitos à política de negociação aos Planos de Investimento ou Desinvestimento por eles formalizados.

6.6.6. Os Valores Mobiliários objetos do Plano de Investimento ou Desinvestimento não poderão ser negociados senão por meio das instruções irrevogáveis e irretratáveis dispostas no Plano de Investimento ou Desinvestimento. Essa restrição à negociação perdurará enquanto o Plano de Investimento ou Desinvestimento vigorar.

6.6.7. Situações extraordinárias de caso fortuito e força maior que impeçam a realização das operações previstas no Plano de Investimento ou Desinvestimento, como a indisponibilidade de sistemas de negociação ou a indisponibilidade de ativos, devem ser imediatamente comunicados ao Diretor de Relações com Investidores. Nesse caso, as operações devem ser realizadas no primeiro dia útil subsequente à data inicialmente programada.

6.6.8. O Diretor de Relações com Investidores deverá avaliar a aplicabilidade do Plano de Investimento ou Desinvestimento diante da regulamentação vigente, podendo recusar seu arquivamento na Companhia caso este esteja em desacordo com esta Política ou com as normas em vigor.

6.6.9. O Diretor de Relações com Investidores arquivará digitalmente e manterá controle específico e individualizado de todos os Planos de Investimento ou Desinvestimento, bem como obterá e fornecerá, ao Conselho de Administração ou outro órgão estatutário a quem essa função seja atribuída, os subsídios necessários para que este verifique, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas no âmbito dos respectivos Planos de Investimento ou Desinvestimento, devendo reportar-se na mesma periodicidade ao Conselho de Administração ou outro órgão estatutário a quem essa função seja atribuída.

6.6.10. O cancelamento do Plano de Investimento ou Desinvestimento ocorrerá mediante a comunicação da Pessoa Vinculada, ou ainda, pela não observância de seus termos. Em ambas as situações, nova proposta de Plano de Investimento ou Desinvestimento poderá ser apresentada após o prazo de 3 (três) meses contados da data do cancelamento, conforme aplicável.

6.6.11. O Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar esclarecimento à Pessoa Vinculada nos casos de potencial descumprimento, bem como quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o Plano de Investimento ou Desinvestimento.

6.6.12. O Diretor de Relações com Investidores encaminhará o Plano de Investimento ou Desinvestimento, quando requerido, aos órgãos reguladores e autorreguladores dos mercados em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

6.6.13. É vedado à Pessoa Vinculada realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações previstas no Plano de Investimento ou Desinvestimento, conforme o caso.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES

7.1. Quaisquer violações a esta Política verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, que deverá avaliar os fatos reportados e poderá comunicá-los ao Conselho de Administração.

7.2. Sem prejuízo das sanções aplicáveis pelas autoridades competentes nos termos da legislação e da regulamentação vigentes, em caso de violação das regras e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O Diretor de Relações com Investidores poderá propor a instalação de um Comitê Executivo de Divulgação de Informações, composto por colaboradores da Companhia envolvidos na preparação dos anúncios públicos relacionados às atividades da Companhia, para assessorar o Diretor de Relações com Investidores nos deveres e matérias previstas nessa Política. Caso a administração da Companhia entenda necessário, poderá ainda instalar um comitê de assessoramento ao Conselho de Administração com as atribuições a serem definidas pelo Conselho de Administração, obedecidos os termos dessa Política.

8.2. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política, da regulamentação aplicável editada pela CVM ou sobre a possibilidade de se realizar ou não determinada negociação deverão ser esclarecidas junto ao Diretor de Relações com Investidores por meio do endereço eletrônico (ir@dasa.com.br).

8.3. Esta Política poderá ser alterada, por meio de deliberação do Conselho de Administração, nas seguintes situações: (i) quando houver determinação expressa, nesse sentido, por parte da CVM ou pela B3; (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; ou (iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

8.3.1. A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e à B3 pelo Diretor de Relações com Investidores, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política, na forma exigida pelas normas aplicáveis.

8.4. Após aprovada pelo Conselho de Administração, esta Política será amplamente divulgada internamente pela Companhia, bem como será colocada à disposição dos acionistas, investidores e o mercado em geral.

* * *

Anexo A

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. TERMO DE ADESÃO

Eu, [inserir nome ou razão social] {ou} [inserir qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário, se for pessoa jurídica], com endereço em [•], inscrito no [CPF/MF] {ou} [CNPJ/MF] sob nº [•], na qualidade de [indicar cargo ocupado {ou} “Acionista Controlador” {ou} Pessoa Vinculada] da **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.**, sociedade por ações com sede Avenida Juruá, nº 434, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.455-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.486.650/0001-83 (“**Companhia**”) e nos termos do §1º do artigo 17 da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, **DECLARO** ter recebido, estar ciente e concordar com o inteiro teor da Política de Divulgação e Negociação de Valores Mobiliários (“**Política de Divulgação e Negociação**”), aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em [data]. Por meio do presente Termo de Adesão à Política de Divulgação e Negociação de Valores Mobiliários, obrigo-me a observar, cumprir e zelar pelo cumprimento de todas as disposições nela contidas.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições da Política de Divulgação e Negociação, configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do Art. 11, da Lei nº 6.385/76, conforme alterada.

[local], [data].

[NOME COMPLETO]